



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EDITAL

**EXCLUSIVO PARA AS EMPRESAS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE – EPP SEDIADAS NO MUNICÍPIO LARANJEIRAS/SE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS - PML		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026		
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM	
MODO DE DISPUTA	Aberto	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.	
OBJETO	A presente Licitação tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de material de armarinho, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias) e órgão(s) participante(s), conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.	
	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DA SESSÃO	27/02/2026	09h
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de Brasília .		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL Prefeitura Municipal de Laranjeiras Endereço: Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe.		
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE PREGÃO Pregoeiro(a): Livya Lays dos Santos E-mail: licitacao@laranjeiras.se.gov.br / laranjeiraslicitacao@gmail.com		
OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão acessar o https://www.comprasbr.com.br e http://www.laranjeiras.se.gov.br , onde o edital estará disponível ou na dirigir-se a Prefeitura Municipal de Laranjeiras no endereço acima citado.		
LOCAL DA DISPUTA – Portal https://www.comprasbr.com.br As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma de compras – Compras BR, site: https://www.comprasbr.com.br (67) 3303-2740 (Suporte aos Fornecedores).		



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.120.613/0001-04, com sede à Rua Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, **POR SEU(UA) PREGOEIRO(A)**, designado pela Portaria em anexo, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS**. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

1.0 DO OBJETO:

- 1.1. Sistema de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de material de armarinho, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias) e órgão(s) participante(s), conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.0 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

a) **DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Será a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE.
CNPJ nº 13.120.613/0001-04.

b) **DO ÓRGÃO PARTICIPANTE(S):** Fundo Municipal de Saúde e do Bem Estar e Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do município de Laranjeiras/SE.

3.0. CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://www.comprasbr.com.br>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 Aplicam-se nesse edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.5 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.6 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;

3.7 O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.8 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam sediadas neste município, bem como o ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4 **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://www.comprasbr.com.br>;

4.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

4.4.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://www.comprasbr.com.br>;

4.4.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5 Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

4.5.5. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <https://www.comprasbr.com.br>, os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**", incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, em cada fase correspondente, de acordo com o horário limite estabelecido em sessão/edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo(a) pregoeiro(a);

5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto ofertado**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

6.7 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) pregoeiro(a);

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasbr.com.br> conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (um centavo)**;

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (**R\$**), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance comprovadamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.comprasbr.com.br>;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25 **Nos casos específicos**, em relação a itens **NÃO** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

7.25.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

7.25.2

7.25.3 Entende-se como empate àquelas situações em que as **propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada**, depois de encerrada a etapa de lances;

7.25.4 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.25.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.25.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.25.7 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.26 O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28 As regras previstas no item 7.27 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

apresentados.

7.30 Conforme estabelecido no item 7.29, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.31 Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 8.2;

8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante *para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas)*



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente/posteriormente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços ou quando declarada(s) vencedora(s) mediante convocação do(a) Pregoeiro(a). As documentações cadastradas previamente pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro. Contudo, as documentações cadastradas posteriormente da(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) desbloqueada(s) para o(s) demais participantes.

9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do(a) Pregoeiro(a).

9.3 Nos procedimentos realizados neste pregão eletrônico, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico;

9.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.7 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.2. Habilitação jurídica

- **pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

- certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.5. Na fase de habilitação o licitante deverá prestar as seguintes declarações:

- a) **Declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- d) **Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006**, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

- 10.6. Havendo disponibilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

10.7 DA ANÁLISE

10.7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) no cadastro de municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Laranjeiras/SE;
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no Portal (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.7.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.7.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.7.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.7.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.7.3 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

10.7.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7.5 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;

10.7.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.7.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.7.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.7.12 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas ou superior, a depender do caso**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.3. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

11.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital,



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.6.A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

I – RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do Item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na **data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município**.

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

a decadência desse direito;

12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

15.0 DO REGISTRO DE PREÇOS

I - FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA:

15.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- a) serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, e obrigar-se nos limites dela;
- b) será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

c) dos licitantes que mantiverem sua proposta original; e

15.1.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

II - ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.2 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.2.2. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no item 15.2 e subitem 15.2.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

15.2.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o subitem 15.2.2 aceitar a contratação nos termos previstos no referido subitem, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

III - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

15.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

IV - PREÇOS REGISTRADOS:

15.4. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.5. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

15.6. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

V - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

15.10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.11. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

15.12. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

15.13. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.14 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

15.15. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.16. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

15.17. A contratação com os detentores da Ata de Registro de Preços será formalizada por intermédio do instrumento de contratual, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

15.18. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021, e as condições previstas neste edital;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

16.0 DO ACOMPANHAMENTO

16.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

17.0 DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

18.0 DO PAGAMENTO

18.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento/Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

18.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

18.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

18.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.6 É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 19.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

63 da Lei nº 4.320/1964.

20.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;

20.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

20.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

20.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

20.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (dias), contado da data do pedido da documentação.

21.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO

21.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", em se tratando de compras, ou o inciso I, alíneas "a" e "b", no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

22.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

22.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 22.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

22.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

22.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

22.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

22.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

22.8 A sanção prevista no inciso III do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Laranjeiras/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.9 A sanção prevista no inciso IV do item 22.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

22.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.1 será precedida de análise jurídica;

22.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

22.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.13 A aplicação das sanções previstas no item 22.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

23.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município e Fundos para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

24.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

24.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

24.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

24.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 24.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

24.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

24.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

24.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 24.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

24.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

25 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

25.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site <https://www.comprasbr.com.br>;

25.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

25.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

25.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

25.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE;

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.laranjeiras.se.gov.br>, e <https://www.comprasbr.com.br> ;

26.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

26.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

26.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

26.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

26.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

26.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

26.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.laranjeiras.se.gov.br>;

26.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

26.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

26.20 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

26.21 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

26.22 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

- I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;
- II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver caráter sigiloso.

26.23 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Modelo de Proposta.
- ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV – Minuta do Contrato

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laranjeiras/SE, 11 de fevereiro de 2026.

Livya Lays dos Santos
Pregoeiro(a)



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a instituição de Sistema de Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de material de armarinho, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal, Secretarias e órgãos participantes, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A contratação será realizada na forma de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a formalização de ata de registro de preços com vigência determinada e possibilitando contratações futuras, parceladas e conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Os materiais a serem fornecidos enquadram-se como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, admitindo-se, portanto, a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, com critério de julgamento baseado no menor preço por item ou lote, conforme definido na modelagem do certame.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, devendo o fornecedor registrado assegurar a entrega dos materiais nas condições, prazos, locais e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo transporte, integridade dos produtos, substituição de itens em desconformidade e garantia da qualidade exigida.

A participação no certame observará as disposições relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas, garantindo-se a isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e promoção do desenvolvimento econômico local.

A futura contratação decorrente da ata de registro de preços estará condicionada à existência de dotação orçamentária, à necessidade administrativa devidamente justificada e ao atendimento das exigências legais pertinentes, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, as condições gerais ora estabelecidas visam assegurar a regularidade do procedimento licitatório, a eficiência na gestão de suprimentos, a economicidade da contratação e a continuidade das atividades administrativas, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a instituição de Sistema de Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de material de armarinho, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal, Secretarias e órgãos participantes, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A contratação será realizada na forma de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a formalização de ata de registro de preços com vigência determinada e possibilitando contratações futuras, parceladas e conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Os materiais a serem fornecidos enquadram-se como bens comuns, cujos padrões de



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, admitindo-se, portanto, a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, com critério de julgamento baseado no menor preço por item ou lote, conforme definido na modelagem do certame.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, devendo o fornecedor registrado assegurar a entrega dos materiais nas condições, prazos, locais e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo transporte, integridade dos produtos, substituição de itens em desconformidade e garantia da qualidade exigida.

A participação no certame observará as disposições relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas, garantindo-se a isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e promoção do desenvolvimento econômico local.

A futura contratação decorrente da ata de registro de preços estará condicionada à existência de dotação orçamentária, à necessidade administrativa devidamente justificada e ao atendimento das exigências legais pertinentes, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, as condições gerais ora estabelecidas visam assegurar a regularidade do procedimento licitatório, a eficiência na gestão de suprimentos, a economicidade da contratação e a continuidade das atividades administrativas, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para instituição de Sistema de Registro de Preços destinado ao futuro e eventual fornecimento de material de armarinho, com fornecimento parcelado, sob demanda e conforme a necessidade administrativa da Prefeitura Municipal, Secretarias e órgãos participantes, observadas as condições, especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

A modelagem adotada contempla a solução de forma integral, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a fabricação dos materiais em conformidade com as normas técnicas e de qualidade aplicáveis, passando pelo adequado acondicionamento, transporte e entrega nos locais indicados pela Administração, até sua efetiva utilização nas atividades institucionais, bem como eventual substituição de itens defeituosos e correta destinação de resíduos após o uso, quando aplicável.

Os produtos a serem fornecidos deverão apresentar padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança e conformidade com as especificações usuais de mercado, não sendo admitido o fornecimento de materiais em desacordo com as normas técnicas pertinentes, com defeitos de fabricação ou que comprometam a adequada execução das atividades administrativas, educacionais, sociais e culturais às quais se destinam.

Compete ao fornecedor registrado assegurar todas as condições necessárias ao fornecimento adequado, incluindo responsabilidade pelo transporte, integridade dos materiais durante a entrega, substituição de itens em desconformidade, garantia quanto à qualidade exigida e observância da legislação aplicável, sem ônus adicional para a Administração.

A consideração do ciclo de vida do objeto contribui para a seleção de solução mais eficiente e sustentável, promovendo maior durabilidade dos materiais, redução de desperdícios, racionalização de custos e adequada destinação após o uso, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Dessa forma, a solução descrita revela-se a mais adequada para atendimento das necessidades administrativas identificadas, assegurando continuidade do abastecimento, qualidade dos materiais, eficiência logística e regular execução contratual, em conformidade com a legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais de armarinho a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos de segurança e condições de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de fabricação e os parâmetros usuais de mercado para produtos da mesma natureza.

Os itens deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, acondicionados de forma adequada ao transporte e armazenamento, garantindo a integridade física dos produtos até o momento da entrega à Administração.

O fornecedor deverá assegurar que os materiais entregues estejam livres de defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou inadequações ao uso a que se destinam, responsabilizando-se pela substituição imediata de quaisquer itens que apresentem desconformidade com as especificações exigidas, sem ônus adicional para a Administração.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento, devendo o fornecedor observar rigorosamente os prazos de entrega, os locais indicados pela Administração e as condições logísticas necessárias ao adequado atendimento das solicitações.

Os produtos deverão possuir, quando aplicável, identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, bem como atender às exigências de rotulagem, segurança e conformidade previstas na legislação pertinente.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como assegurar capacidade operacional compatível com o atendimento das demandas da Administração.

Sempre que necessário, poderá ser exigida a apresentação de amostras, catálogos ou fichas técnicas dos produtos ofertados, com a finalidade de verificação da conformidade com as especificações estabelecidas, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

A execução contratual deverá observar, ainda, os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, padronização e continuidade do serviço público, garantindo que os materiais fornecidos atendam adequadamente às finalidades institucionais da Administração.

4.1. Sustentabilidade

A contratação observará, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão pública responsável.

Nesse sentido, poderão ser priorizados materiais que apresentem maior durabilidade, menor geração de resíduos, possibilidade de reutilização ou reciclagem, bem como produtos acondicionados em embalagens adequadas que reduzam desperdícios durante o transporte e armazenamento.

Os fornecedores deverão observar a legislação ambiental vigente, não sendo admitido o fornecimento de produtos cuja fabricação, comercialização ou utilização esteja em desacordo com normas ambientais, sanitárias ou de segurança aplicáveis.

A adoção de tais medidas visa contribuir para a redução de impactos ambientais, uso racional



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

de recursos naturais e promoção do desenvolvimento sustentável, sem prejuízo da competitividade do certame ou da economicidade da contratação.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

As especificações dos materiais de armarinho serão descritas de forma clara, objetiva e suficiente para caracterizar o objeto, vedada a indicação de marca ou modelo específico, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, quando necessária para:

- garantir a padronização do objeto;
- assegurar a compatibilidade técnica com materiais já utilizados pela Administração;
- ou quando determinada marca ou modelo constituir referência de qualidade indispensável ao atendimento da necessidade administrativa.

Nas hipóteses em que houver indicação de marca como referência, será obrigatoriamente admitida a apresentação de produto equivalente, similar ou de melhor qualidade, desde que comprovada sua compatibilidade com as especificações exigidas, preservando-se a isonomia e a competitividade do certame.

4.3. Da exigência de amostra

A Administração poderá exigir do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de amostras, catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes, com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A eventual exigência de amostras será realizada de forma motivada, proporcional e previamente prevista no edital, assegurando-se prazo razoável para apresentação, critérios objetivos de avaliação e registro formal do resultado da análise, em observância aos princípios da isonomia, transparência, competitividade e julgamento objetivo.

As amostras reprovadas deverão ser substituídas quando cabível, ou ensejarão a desclassificação da proposta, nos termos do edital e da legislação aplicável, garantindo-se a seleção da proposta efetivamente compatível com as necessidades da Administração.

4.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

Em observância ao tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a modelagem do certame considerará a adoção de medidas destinadas à ampliação da competitividade e ao fomento do desenvolvimento econômico local e regional.

Assim, conforme demonstrado na tabela de descrição e estimativa de valores dos itens, aqueles cujo valor estimado individual não ultrapasse o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderão ser destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que tal medida se revele tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração.

Nos casos em que o valor estimado do item ou lote seja superior ao referido limite, poderá ser avaliada, quando cabível, a reserva de cota para ME/EPP ou a adoção de outras medidas de tratamento favorecido previstas na legislação, observados os princípios da



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

competitividade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

A definição final acerca da aplicação da exclusividade ou da reserva de cotas constará do edital do certame, com base na estimativa de preços, na estruturação dos itens e na análise da viabilidade técnica e econômica, assegurando plena conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e com a Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante a instituição de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, sob demanda e conforme a necessidade administrativa da Prefeitura Municipal, Secretarias e órgãos participantes, durante a vigência da respectiva ata de registro de preços.

As solicitações de fornecimento serão formalizadas por meio de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, emitido pela unidade administrativa demandante, contendo a indicação dos itens, quantitativos, local de entrega e demais condições necessárias à adequada execução.

O prazo de entrega dos materiais será de **30 (trinta) dias úteis**, devendo ser compatível com a natureza dos produtos e com a urgência das demandas administrativas, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor registrado.

A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, em **até 30 (trinta) dias úteis** e dentro do horário de funcionamento das unidades receptoras, ficando a contratada responsável pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e integridade dos materiais, sem ônus adicional para o Município.

Os materiais fornecidos serão submetidos a procedimento de recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração verificar a conformidade dos produtos com as especificações exigidas, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que apresentarem defeitos, vícios, divergências ou inadequações ao uso a que se destinam.

Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a substituição dos itens em desconformidade no prazo a ser definido no edital, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, boa-fé objetiva e responsabilidade do fornecedor, assegurando o pleno atendimento das necessidades administrativas que motivaram a contratação.

5.1. Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante simples apostilamento.

As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico quando compatível com a formalidade exigida para o ato.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para a adoção de providências imediatas, sempre que verificada necessidade relacionada à execução contratual.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre:

- obrigações contratuais;
- mecanismos e rotinas de fiscalização;
- estratégias de execução do objeto;
- plano complementar de execução da contratada, quando houver;
- método de aferição de resultados;
- sanções aplicáveis.

6.1. Fiscalização do Contrato

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, ou por seus substitutos legalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalização Técnica

Compete ao fiscal técnico do contrato:

- acompanhar a execução, assegurando o cumprimento integral das condições contratuais e a obtenção dos melhores resultados para a Administração;
- registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, indicando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos identificados;
- emitir notificações à contratada para correção de irregularidades, fixando prazo para saneamento;
- comunicar ao gestor do contrato situações que demandem decisão ou providências além de sua competência;
- informar imediatamente ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas previstas;
- comunicar, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, para viabilizar eventual prorrogação ou nova contratação.

6.3. Fiscalização Administrativa

Compete ao fiscal administrativo do contrato:

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- acompanhar empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos;
- solicitar documentos comprobatórios necessários à regular execução contratual;
- atuar tempestivamente diante de descumprimentos, reportando ao gestor do contrato quando a medida extrapolar sua competência.

Além disso, a fiscalização observará rotinas complementares definidas pela Administração, especialmente quanto:

- ao controle de prazos de entrega;
- à verificação da conformidade dos materiais fornecidos;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- ao registro formal de ocorrências contratuais.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

6.4. Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registros formais da execução, alterações e prorrogações, com vistas ao atendimento da finalidade administrativa;
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais e adotar providências quando as medidas ultrapassarem sua competência;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais riscos à liquidação da despesa;
- emitir documento de avaliação do desempenho contratual, com base nos indicadores definidos e nas ocorrências registradas;
- adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- elaborar relatório final acerca do cumprimento dos objetivos da contratação e das melhorias necessárias às atividades administrativas;
- encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento da despesa, conforme aferido pela fiscalização.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Sanções aplicáveis

Serão aplicadas ao contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando caracterizada inexecução parcial que não justifique penalidade mais



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

grave.

II – Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses das alíneas b, c e d, quando não se justificar penalidade mais grave.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses das alíneas e, f, g e h, bem como das alíneas b, c e d quando configurada gravidade superior.

IV – Multa, observados os seguintes parâmetros:

a) Multa moratória

- 0,5% ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,
- limitada a 10% do valor da parcela.

b) Multa por atraso na garantia contratual

- 0,07% ao dia sobre o valor do contrato,
- limitada a 2%,
- atraso superior a 25 dias poderá ensejar extinção contratual (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

c) Multa compensatória

Aplicável conforme a gravidade:

- até 30% do valor do contrato – inexecução total;
- até 20% do valor do contrato – inexecução parcial grave;
- até 10% do valor do contrato – demais descumprimentos contratuais;
- podendo substituir a multa moratória quando mais adequada.

7.2. Regras gerais sobre sanções

A aplicação das sanções:

- não exclui a obrigação de reparação integral do dano;
- pode ocorrer cumulativamente com multa;
- observará defesa prévia de 15 dias úteis;
- permitirá desconto em garantia ou cobrança judicial;
- será formalizada em processo administrativo com contraditório e ampla defesa (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

As notificações poderão ocorrer por meio eletrônico, considerando válidos os e-mails informados na proposta.

Na aplicação das penalidades serão considerados:

- natureza e gravidade da infração;
- peculiaridades do caso concreto;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- danos causados à Administração;
- existência de programa de integridade.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta do contratado.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa ser comunicada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

Quando aplicável, eventuais atividades de montagem, instalação ou ajustes necessários ao pleno funcionamento do bem correrão por conta do contratado e constituirão condição para o recebimento do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

Liquidação

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período mediante justificativa administrativa.

O prazo referido será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

- prazo de validade;
- data de emissão;
- identificação do contrato e do órgão contratante;
- período de execução do objeto;
- valor a pagar;
- destaque de eventuais retenções tributárias.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, verificada mediante:

- consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos fazendários e trabalhistas competentes, ou
- apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando não for possível a verificação eletrônica.

Constatada situação de irregularidade fiscal, o contratado será notificado por escrito para regularizar sua condição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

Não ocorrendo a regularização, a Administração deverá:

- comunicar os órgãos competentes quanto à inadimplência;
- avaliar a adoção de medidas de rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Havendo execução regular do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até a decisão final sobre eventual rescisão, observadas as disposições legais e o interesse público.

Prazo e forma de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas de execução orçamentária e financeira do ente público.

No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, considerando-se como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas decorrentes de normas locais.

O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006,



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação oficial de enquadramento.

Antecipação de pagamento

Não haverá antecipação de pagamento na presente contratação, em razão da natureza do objeto e da necessidade de resguardar o interesse público, observando-se o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Cessão de crédito

Eventual cessão de crédito dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, ficando sua eficácia condicionada à formalização por termo aditivo.

A cessão não afastará:

- a responsabilidade integral do contratado pela execução do objeto;
- a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário;
- a possibilidade de retenções, glosas, compensações ou aplicação de sanções.

Reajuste

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

Após esse período, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o índice venha a ser extinto ou não divulgado, será adotado índice oficial substituto, ou, na ausência deste, outro que venha a ser acordado entre as partes por termo aditivo.

O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Forma de fornecimento.

O fornecimento do objeto será realizado de *forma parcelada e sob demanda*, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

9.2. Critérios de aceitabilidade de preços

Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores estimados pela Administração, obtidos mediante pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

14.133/2021.

Para fins de julgamento, serão considerados preços unitários máximos aceitáveis aqueles constantes da tabela de estimativa de preços inserida neste Termo de Referência, conforme discriminado a seguir.

Item	Nome	Quant.	Unid.
1	ABRIDOR DE CASA PLÁSTICO PEQUENO	460	Unidade
2	ACOPLADO ROLO COM 50 METROS	270	Unidade
3	AGUARRÁS MINERAL, EMBALAGEM DE 100 ML	270	Unidade
4	AGULHA DE BORDAR, TIPO AGULHA PARA VAGONITE, MATERIAL EM AÇO NIQUELADO"	270	Unidade
5	AGULHA DE COSTURA A MÃO Nº02 PCT COM 20 UNIDADES	270	Pacote
6	AGULHA DE COSTURA A MÃO Nº01 PCT COM 20 UNIDADES	270	Pacote
7	AGULHA DE COSTURA A MÃO Nº03 PCT COM 20 UNIDADES	270	Pacote
8	AGULHA DE COSTURA A MÃO Nº05 PCT COM 20 UNIDADES	270	Pacote
9	AGULHA DE COSTURA A MÃO Nº06 PCT COM 20 UNIDADES	270	Pacote
10	AGULHA DE COSTURA A MÃO Nº07 PCT COM 20 UNIDADES	270	Pacote
11	AGULHA DE COSTURA A MÃO Nº08 PCT COM 20 UNIDADES	270	Pacote
12	AGULHA P/ MÁQUINA DOMÉSTICA PACOTE COM 10 UNIDADES, DIVERSOS NÚMEROS.	270	Pacote
13	AGULHA P/ OVERLOCK PACOTE COM 10 UND, VÁRIOS TAMANHOS.	270	Pacote
14	AGULHA PARA CROCHÊ METAL 1,75MM	270	Unidade
15	AGULHA PARA MÁQUINA OVERLOCK	270	Unidade
16	AGULHA PARA CROCHÊ Nº VARIADOS 1,2,3,4,5,6	270	Unidade
17	ALFINETE C/ CABEÇA COLORIDA KIT C/ 40 UND	135	Unidade
18	ALFINETES DE CABEÇA Nº 24 50g	1620	Unidade
19	ALICATE PARA ILHOS COM 100 ILHOSES EDA-6NT	150	Unidade
20	ANELINA PARA ARTESANATO, TINTA EM PÓ, EMBALAGEM COMO NO MÍNIMO 4 GRAMAS"	2020	Unidade
21	APITO DE FESTA, 100 UND	2050	Unidade
22	ARAME DE ALUMÍNIO ROLO COM 25 METROS DE 4MM	1250	Unidade
23	ARAME MALEÁVEL/FLEXÍVEL ARTESANAL, GALVANIZADO, ROLO CONTENDO 5 METROS"	2050	Unidade
24	ARGOLA ACRÍLICA 10 CM	2050	Unidade
25	ARGOLA PARA CHAVEIRO TAMANHOS VARIADOS	2050	Unidade
26	ARGOLA PEQUENA PARA CHAVEIRO - COM CORRENTE.	2050	Unidade
27	BALÃO METALIZADO NO FORMATO DE LETRA NA COR DOURADA, TAMANHOS 9 - 14 E 40 POLEGADAS PARA DECORAÇÃO"	2550	Unidade
28	BALÃO METALIZADO NO FORMATO DE LETRA NA COR PRATA PARA ESCREVER NOMES, TAMANHOS 9 - 14 E 40 POLEGADAS PARA DECORAÇÃO"	2050	Unidade
29	BALÕES AZUIS Nº 05, 09	2050	Unidade
30	BALÕES BRANCOS Nº 05, 09	2050	Unidade
31	BALÕES JUNINOS 80CM	460	Unidade
32	BALÕES METALIZADOS ESTRELA COR OURO	2050	Unidade
33	BALÕES METALIZADOS ESTRELA COR ROSA	270	Unidade
34	BALÕES METALIZADOS FORMATO CORAÇÃO VERMELHO	2050	Unidade
35	BALÕES ROSAS Nº 05, 09	2050	Unidade
36	BALÕES TRANSPARENTES Nº 09, 05	2050	Unidade
37	BALÕES VERMELHO Nº 05, 09	2050	Unidade
38	BAMBOLÊS	2050	Unidade
39	BANDEIRA PLÁSTICA EM MODELOS E CORES VARIADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 17 CM DE ALTURA, BARBANTE COM 10 METROS DE COMPRIMENTO E COM NO MÍNIMO 20 BANDEIRINHAS"	2050	Unidade
40	BARBANTE ALGODÃO, 8 FIOS, CRÚ, MÍNIMO DE 184 METROS	2050	Unidade
41	BARBANTE grande c/184 metros	1550	Unidade
42	BASTIDORES PARA BORDADO 16cm	2050	Unidade
43	BASTIDORES PARA BORDADO 22CM	2050	Unidade
44	BASTÕES DE MADEIRA TIPO CABOS DE VASSOURA	2050	Unidade
45	BICO DE ORGANZA, 10M	2050	Unidade
46	BICO DE RENDA C/ 50 MT, 10 MM, CORES DIVERSAS.	270	Unidade
47	BICO DE RENDA C/ 50 MT, 21 MM, CORES DIVERSAS.	1220	Unidade
48	BICO DE RENDA C/ 50 MT, 37 MM, CORES DIVERSAS.	1250	Unidade
49	BICO DE RENDA, TAM: 5CM, 10 CM. 50M, CORES VARIADAS	1220	Unidade
50	BOBINA ALTA DE METAL	2020	Unidade
51	BOBINA PLÁSTICA, ALTA/BAIXA	2020	Unidade
52	BOINA FELTRO	270	Unidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

53	BOLA PLÁSTICA NATALINA, TAMANHO APROXIMADO DE 6 CM, CORES DIVERSAS, PACOTE COM 4 UNIDADES.	270	Unidade
54	BOLAS DE ISOPOR GRANDE	2050	Unidade
55	BOLAS DE ISOPOR MÉDIA	2050	Unidade
56	BOLAS DE ISOPOR PEQUENA	2050	Unidade
57	BOLSA SACO PARA EMBRULHAR PORESENTE TAMANHO MÉDIO Nº 6, EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES"	270	Unidade
58	BORDADO INGLÊS 10CM PEÇA COM 13,70M	600	Unidade
59	BORDADO INGLÊS 25CM PEÇA COM 13,70M	270	Unidade
60	BORDADO INGLÊS 5CM PEÇA COM 13,70M	2000	Unidade
61	BORDADO INGLÊS C/ ENTREMEIO C/ 13,70M	270	Unidade
62	BORDADO INGLÊS, 2,5 CM DE LARGURA, 13,70M.	2000	Unidade
63	BORDADO INGLÊS, 5 CM DE LARGURA, 13,70M.	2000	Unidade
64	BORDADO INGLÊS, 7,5 CM DE LARGURA, 13,70M.	270	Unidade
65	BOTÃO COLORIDO Nº 32.	2050	Unidade
66	BOTÃO DE PRESSÃO 80 – NIQUELADO	2050	Unidade
67	BOTÃO DOURADO COM ANCORA	2010	Unidade
68	BOTÃO RITAS PRESSÃO CX COM 200 UND TAMANHO 10MM	270	Unidade
69	BOTÃO SIMPLES COLORIDO Nº 18.	2050	Unidade
70	BOTÕES DE 4 FUROS FEITO DE POLIESTER COM ACABAMENTO EM BRILHO TAMANHO GRANDE CORES VARIADOS PCT COM 12"	2050	Unidade
71	BOTÕES PARA CAMISA 4 FUROS TAMANHO 11 MM PCT COM 144 UND CORES VARIADOS"	2050	Unidade
72	CABEÇA DE BONECA PLÁSTICO TAMANHO MÉDIO.	2000	Unidade
73	CABELO SINTETICO PARA BONECAS	2000	Unidade
74	CAIXA DE ALFINETE Nº 29 COM 50G.	2050	Unidade
75	CARBONO P/ TECIDO	2050	Unidade
76	CARRETEL DE FIO PARA OVERLOCK, CORES VARIADAS	2050	Unidade
77	CARRETILHA PARA MARCAR TECIDO.	2050	Unidade
78	CARTOLINA DUPLA FACE COR: AMARELO QUEIMADO	14000	Unidade
79	CARTOLINA DUPLA FACE COR: AZUL CLARA	14000	Unidade
80	CARTOLINA DUPLA FACE COR: LILÁS	14000	Unidade
81	CARTOLINA DUPLA FACE COR: MARROM	14000	Unidade
82	CARTOLINA DUPLA FACE COR: ROSA	14000	Unidade
83	CARTOLINA DUPLA FACE COR: SALMÃO	14000	Unidade
84	CARTOLINA DUPLA FACE COR: VERMELHA	14000	Unidade
85	CESTINHAS DE PALHA TAMANHO G	270	Unidade
86	CESTINHAS DE PALHA TAMANHO M	270	Unidade
87	CESTINHAS DE PALHA TAMANHO P	2050	Unidade
88	CESTO GRANDE DE PALHA	260	Unidade
89	CHAPA DE COMPENSADO NAVAL 18MMX220X160CM	260	Unidade
90	CHAPÉU DE COURO	610	Unidade
91	CHAPÉU DE PALHA	2050	Unidade
92	CHATON 20	2050	Unidade
93	CHINELÃO DE COURO	1210	Unidade
94	CHINELO P/ CONSUMIZAR TAMANHOS VARIADOS DO 34 AO 40	1250	Unidade
95	COLA ADESIVA INSTANTANEA 90G	2050	Unidade
96	COLA DE CONTATO ARTESANATO, 90G	2050	Unidade
97	COLA DE MADEIRA 100G	2050	Unidade
98	COLA DE SILICONE PARA ARTESANATO 85G/100ML	2050	Unidade
99	COLA DIMENSIONAL (ACRIPUFF) TUBO 90G	2050	Unidade
100	COLA INSTANTANEA	2050	Unidade
101	COLA PARA MADEIRA, EMBALAGEM CONTENDO 90 GRAMAS	2050	Unidade
102	COLA PARA TECIDO EM GERAL EMBALAGEM COM 15ML CX COM 06 UNIDADES"	2050	Unidade
103	COLA PARA TECIDO EMBALAGEM CONTENDO 90 GRAMAS	2050	Unidade
104	COLCHETE DE GANCHO Nº 02,03 C/ 12UND	2050	Unidade
105	COLCHETE PARA CALÇA SOCIAL	2050	Unidade
106	COLCHETES DE GANCHO PARA COSTURA Nº 01 MEDIDA 11MM CARTELA COM 24 UND"	2050	Unidade
107	COLHERES DE PAU 70CM	2050	Unidade
108	CORDA RÚSTICA	2050	Metro
109	CORDÃO COR CRUA EM ROLO 100m	850	Unidade
110	CORDÃO DE NYLON PARA CHAVEIRO	2050	Metro
111	CORDÃO DE SÃO FRANCISCO DOURADO	2050	Metro
112	CORDÃO DE SÃO FRANCISCO PRATA	2050	Metro
113	CORDÃO TRANÇADO 50 METROS	1250	Unidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

114	CORTADOR DE METAL DESENHOS E FORMATOS VARIADOS IDEAL PARA CORTAR MASSA DE BISCUIT	2050	Unidade
115	CORTADOR MANUAL DE ISOPOR 110V	160	Unidade
116	CX DE MDF CRU TAMANHO 11AX20X20	2050	Unidade
117	CX DE MDF CRU TAMANHO 5AX10X10	2050	Unidade
118	CX DE MDF CRU TAMANHO 5AX15X15	2050	Unidade
119	ELASTICO 25MM PEÇA COM 50 METROS	610	Unidade
120	ELASTICO CHATO 5MM Nº 8 10 METROS	2050	Unidade
121	ELÁSTICO Nº 08 C/ 100 MT, POLIESTER C/ ELASTODIENO.	710	Unidade
122	ELÁSTICO Nº 10 C/ 100 MT, POLIESTER C/ ELASTODIENO.	750	Unidade
123	ELÁSTICO Nº 35, COM 25 M, POLIESTER COM ELASTODIENO	750	Unidade
124	ELÁSTICO Nº 40, COM 25 M, POLIESTER COM ELASTODIENO	750	Unidade
125	EMBALAGEM CX DE ISOPOR PARA HAMBURGUER 10 UND	1750	Unidade
126	EMBALAGEM DE ISOPOR PARA SALGADOS	1750	Unidade
127	EMBALAGEM PLASTICA DESCATAVEL RETANGULAR COM TAMPA TAM. 20 CM"	1750	Unidade
128	ENCHIMENTO DE ALMOFADA	1750	Unidade
129	ENTREMEIO PARA PULSEIRAS E COLARES PCT COM 100 UND	1750	Unidade
130	ENTREMEIO BORDADO C/ 13,70M, LARGURA 2,5CM.	1750	Unidade
131	ENTRETELA DE PAPEL C/ COLA TEC 20G	1750	Unidade
132	ESTEIRAS DE PALHA TABOA SELECIONADA COMPRIMENTO 1,65 METROS, LARGURA 1,10 MM"	270	Unidade
133	ESTOLA C/ 140CM	1750	Unidade
134	ESTOLAS PLUMA BOA DE PENAS NOIVAS	1250	Unidade
135	FELTRO DE 1,40M DE LARGURA 100% POLIESTER	1750	Unidade
136	FELTRO ESTAPAMPADO	1750	Unidade
137	FESTÃO ARAMADO METALIZADO, PARA USO EM DECORAÇÃO NATALINA, DIVERSAS CORES, COMPOSTO DE FITAS DE 7 CM DE DIÂMETRO E COM DOIS METROS DE COMPRIMENTO"	1750	Unidade
138	FIBRA DE ENCHIMENTO SILICONADA, PCT COM 1KG.	1750	Unidade
139	FIBRA VIRGEM SILICONADA PCT COM 1 KG	1750	Unidade
140	FIO DE NYLON Nº 30 UTILIZADO EM ARTESANATO EM GERAL, COMPOSIÇÃO LINHA NYLON MONOFILAMENTO 100% POLIAMIDA, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 100 METROS"	1750	Unidade
141	FIO DE OVERLOCK, CORES VARIADAS, COM 100GR.	1750	Unidade
142	FIO DE SILICONE TRANSPARENTE C/100 METROS, 0,6MM	1750	Unidade
143	FITA BANDEIRA Nº 03 PÇA COM 10 METROS	1750	Unidade
144	FITA BANDEIRA Nº 09 PÇA COM 10 METROS	850	Unidade
145	"FITA COM ESTAMPA NATALINA, ROLO COM 10M, LARGURA 30 CM, 10 METROS"	1750	Unidade
146	FITA DE CETIM COM LUREX 38MM 10 METROS	1750	Unidade
147	FITA DE CETIM Nº 1 C/ 100 MT	1750	Unidade
148	FITA DE CETIM Nº 2 C/ 10 MT	1750	Unidade
149	FITA DE CETIM Nº 3 C/ 10 MT	1750	Unidade
150	FITA DE CETIM Nº 5 C/ 10 MT	1750	Unidade
151	FITA DE CETIM Nº 9 C/ 10 MT	1750	Unidade
152	FITA DE TNT, DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 30 MM DE LARGURA, EM DIVERSAS CORES, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 24 METROS"	1750	Unidade
153	FITA DOURADA PÇA COM 10 METROS	1750	Unidade
154	FITA FLORAL PARA ARTESANATO	1750	Unidade
155	FITA METRICA, 1,50M.	1750	Unidade
156	FITA Nº 0, ROLO COM 100 METROS.	1750	Unidade
157	FITA VOAL COM CETIM Nº03 15MM 10 METROS	1750	Unidade
158	FITAS DE CETIM 07MM 10 METROS	1750	Unidade
159	FITAS DE CETIM 100% POLIESTER Nº01- 07MM COM 100 METROS"	1750	Unidade
160	FITAS DE CETIM ESTAMPADAS SEM OURELA BORDA COM CORTE A LASER. LARGURA 40MM PEÇA COM 10 METROS"	1750	Unidade
161	FLOR DE MESA FLORES ARTIFICIAIS, FORMA: BUQUÊ (RAMO) MATERIAL DA FLOR: PLASTICO, POLIESTER"	270	Unidade
162	FLORES ARTIFICIAIS TAMANHOS MÉDIOS CORES VARIADAS	270	Unidade
163	FLORES ARTIFICIAIS, CORES VARIADAS, TAMANHO GRANDE	270	Unidade
164	FLORES ARTIFICIAIS, CORES VARIADAS, TAMANHO PEQUENO	270	Unidade
165	FLORZINHA DE BISCUIT PEQUENA PCT COM 500 UND CORES SORTIDAS	270	Unidade
166	FOLHAS DE PAPEL DECORADO 30,5x30,5cm	270	Unidade
167	FORMAS DE OVOS DE CHOCOLATE	270	Unidade
168	FORMAS EM PLÁSTICO PARA CONFECCÃO DE OVOS DE PÁSCOA, TAMANHOS DIVERSOS	270	Unidade
169	FRANJA COMUM C/ 10 MT, 50 MM LARGURA, 100% VISCOSE	1750	Unidade
170	FRANJA DE TECIDO 10CM ROLO COM 10 METROS 100% POLIESTER CORES SORTIDAS"	270	Unidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

171	FRANJA DOURADA PEÇA COM 10 METROS, LARGURA: 14 CM, MATERIAL : 84% VISCOSE, 10% POLIESTER E 6% POLIAMIDA"	270	Unidade
172	GIZ P/ COSTURA CORTIDO	270	Unidade
173	GLITER PARA TECIDOS DIMENCIONAL TUBO DE GLITER P/ TECIDOS DIMENCIONAL CORES DOURADA E PRATA"	1750	Unidade
174	GRAMPEADOR P/ TAPECEIRO	750	Unidade
175	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE TAPECEITO 8MM 1000 UND	1750	Unidade
176	ILHÓS PARA CORTINA	1750	Unidade
177	IMÃ REDONDO PARA LEMBRANÇA DE GELADEIRA, CARTELA, PACOTE COM 30"	1750	Unidade
178	IMÃ, APLICAÇÃO ARTESANATO, FORMATO RETANGULAR, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 297MM, LARGURA MÍNIMA DE 210MM, APRESENTAÇÃO FOLHA FLEXÍVEL, ESPESSURA 0,4MM PCT COM APROXIMADAMENTE 50 UND."	1750	Unidade
179	INFLADOR DE BALÕES 4 BICOS	35	Unidade
180	Kit 3 ALICATES CONTENDO 01 ALICATE PARA CORTE, 01 ALICATE DE BICO REDONDO E 01 ALICATE DE MEIA CANA"	530	Unidade
181	KIT AGULHA ESMIRNA MODELO ANATOMICO RESISTENTES ALTA QUALIDADE. COMPOSIÇÃO: PLASTICO E ALUMINIO. COMPRIMENTO 16,0 CM"	1750	Unidade
182	KIT COM 6 CANETAS PARA TECIDO	750	Unidade
183	KIT DE ESTECAS PARA MODELAGEM	750	Unidade
184	LAÇO PRONTO 17MM X 35CM PCT COM 10 UND	750	Unidade
185	LAÇO PRONTO 23X44CM PCT COM 10 UND	750	Unidade
186	LAÇO PRONTO 30X48MM PCT COM 10 UND	750	Unidade
187	LANÇA CONFETES CHUVA DE PRATA	1750	Unidade
188	LANÇA CONFETES COLORIDO	1750	Unidade
189	LANTEJOULA 6MM, PRODUTO LISO COM FURO NO CENTRO ME PVC, APLICAÇÃO EM ARTESANATO, PCT COM APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS"	125	Unidade
190	LASTEX C/ 10 MT	1750	Unidade
191	LETRAS DE MDF CRU TAMANHOS G	1750	Unidade
192	LETRAS DE MDF CRU TAMANHOS M	1750	Unidade
193	LETRAS DE MDF CRU TAMANHOS P	1750	Unidade
194	LINHA 100% POLIAMIDA, Nº 60.	1750	Unidade
195	LINHA DE COSTURA, MATERIAL 100% POLIÉSTER COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1500 METROS DIVERSAS CORES, NÚMERO DE REFERENCIA 120"	1750	Unidade
196	LINHA DE NYLON ANZOL (ROLO COM 100 METROS)	1725	Unidade
197	LINHA DE SILICONE C/ 10MT	1725	Unidade
198	LINHA DE SILICONE PARA PULSEIRAS E COLAR Nº 07 FIO ACHATADO COM 100M COR CRISTAL BRANCA"	1725	Unidade
199	LINHA DE TRICÔ LÃ, MATERIAL ACRILICO CORES VARIADAS 40GR.	1725	Unidade
200	LINHA FINA PARA CROCHÊ C/ 1000 METROS 100% ALGODÃO CORES VARIADAS"	1725	Unidade
201	LINHA P/ BORDAR CORES VARIADAS	1725	Unidade
202	LINHA P/ CROCHÊ C/ 1000 MT	1725	Unidade
203	LINHA P/ VAGONITE 500MT FINA, 100% POLIPROPILENO.	1725	Unidade
204	LINHA PARA COSTURA RETA 100% POLIESTER C/1500M	1725	Unidade
205	LINHA POLIESTER COM 1.500 METROS.	1725	Unidade
206	LINHA POLIESTER COM 365 METROS.	1725	Unidade
207	LUVA COLEGIAL BRANCA, P, M, G.	1725	Unidade
208	MANTA ACRILICA 100G.	1725	Unidade
209	MANTA ACRÍLICA TAMANHO 0,50X1,50M, 100% POLIESTER. GRAMATURA 100g/m²"	1725	Unidade
210	MANTA DE STRASS DE 5 X 45 CM	1725	Unidade
211	MARABU C/ 1,40 CM	475	Unidade
212	MARCADOR PARA TECIDO, NÃO TÓXICO.	1725	Unidade
213	MASSA PRONTA PARA BISCUIT BRANCA 1 KG	725	Unidade
214	MASSA PRONTA PARA BISCUIT COLORIDA 90G	1725	Unidade
215	MEIA PEROLA 4MM 500 UND COR PEROLA	850	Unidade
216	MEIA PEROLA ADESIVA 6MM CRTELA C/ 500 UND	700	Unidade
217	MEIA PEROLA COM FUIROS Nº 14 14MM COR PEROLA PACOTE COM 50G"	700	Unidade
218	MIÇANGA BOLA ACRÍLICA TRANSPARENTE	600	Unidade
219	MIÇANGA BOLA CONTA DE PLÁSTICO	625	Unidade
220	MIÇANGA P/ BIJU E PEROLA	625	Unidade
221	MIÇANGAS DE CORES E FORMATOS DIVERSOS	625	Unidade
222	MINI ALFINETES DE SEGURANÇA P/ BROCHES DE FIXAÇÃO, TOM DOURADO METAL, PCT C/ 100 UND"	1725	Unidade
223	MINI CHAPEU DE PALHA	725	Unidade
224	MINI FLORES ARTIFICIAIS DE SEDA BOQUÊ-15 CABEÇAS P/ DECORAÇÃO"	625	Unidade
225	MOLDE DE SILICONE DIVERSAS FORMAS E TAMANHOS	725	Unidade
226	NOVELOS DE LÃ 40g 100% ACRILICO PCT COM 5 UND CORES VARIADAS"	1725	Unidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

227	NOVELOS DE LÃ DE 100g 0769 CORES VARIADAS	1725	Unidade
228	ÓLEO DE MÁQUINA C/ 1LT	1725	Unidade
229	OLHO FIXO OVAL, Nº 0, MATERIAL PLÁSTICO, C/ BORDA PRETA E IRIS NAS CORES SOLICITADAS. MEDIDA 0,1CM, LARG. X1,5CM ALTUA PCT C/ 100 PARES"	600	Unidade
230	OLHO MOVEIS (G) PCT COM 100 UND.	1700	Unidade
231	OLHO MOVEIS (M) PCT COM 100 UND.	1700	Unidade
232	OLHO MOVEIS (P) PCT COM 100 UND.	1700	Unidade
233	OLHO MÓVEL P/ BONECA Nº 08, PCT C/ 100 PARES	1700	Unidade
234	OMBREIRA	600	Unidade
235	PALITO, MATERIAL MADEIRA, FORMATO CHATO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10 CM, APLICAÇÃO PICOLÉ, EMBALAGEM COMO NO MÍNIMO 100 UNIDADES"	1725	Unidade
236	PALITO, MATERIAL MADEIRA, FORMATO ROLIÇO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 23 CM, APLICAÇÃO ESPETINHO DE CHURRASCO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES"	1725	Unidade
237	PASSAMANARIA 10MM 100% FIBRA POLIESTER PCT COM 10 METROS"	1700	Unidade
238	PENEIRAS DE PALHA MÉDIA 25 CM	625	Unidade
239	PENEIRAS DE PALHA MÉDIA 60 CM	625	Unidade
240	PINCEL CHATO (24-01-0819) UND 100 3,25 325,00 120	1725	Unidade
241	PINCEL Nº 00 (24-01-0820)	1725	Unidade
242	PINCEL Nº 04 (24-01-0821)	1725	Unidade
243	PINCEL Nº 06	1725	Unidade
244	PINCEL Nº 08	1725	Unidade
245	PINCEL Nº 10	1725	Unidade
246	PINCEL Nº 12	1725	Unidade
247	PINCEL Nº 16	1725	Unidade
248	PIREX DESCARTÁVL C/ 10 UND	1700	Unidade
249	PISCA PISCA DE NATAL, CORDÃO LUMINOSO, EM MATERIAL FIOS EM COBRE PVC E ISOLAÇÃO, COM LÂMBAS DE DIVERSAS CORES, ALIMENTAÇÃO MÍNIMA DE 25W, 110 VOLTS, MÍNIMO DE 100 LÂMPADAS POR CORDÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES"	1225	Unidade
250	POTE DE BARRO G	145	Unidade
251	POTE DESCARTÁVEL PEQUENO, TRANSPARENTE C/ TAMPA, IDEAL P/ SERVIR SOBREMESA, BOLO DE POTE E ECT."	1725	Unidade
252	PRATINHOS DE ISOPOR	1725	Unidade
253	PURPURINA	1725	Unidade
254	RENDA COM LYCRA 95% POLIESTER + 5% ELASTANO CORES VARIADAS	700	Unidade
255	RENDA DE POLIAMIDA MEDIDA 2,5CM PEÇA COM 10 METROS CORES VARIADAS"	150	Unidade
256	RENDA GRIPIR PEÇA COM 10 METROS	1000	Unidade
257	SACO DE ORGANZA MEDINDO 15CM X 20 CM	2025	Unidade
258	SACO PLÁSTICO P/ CACHORRO QUENTE C/ 50 UND	2025	Unidade
259	SACOS P/ PIPOCA GRANDE PCT C/ 50 UND	2025	Unidade
260	SACOS P/ PIPOCA PEQUENO PCT C/ 100 UND	1225	Unidade
261	SANDÁLIAS PRIQUITINHA	575	Unidade
262	SAPATILHA	575	Unidade
263	SIANINHA CORES VARIADAS, 9MM.	2025	Unidade
264	SIANINHA ELÁSTICA REF.223/06 LARGURA 5MM PEÇA COM 10 METROS"	2025	Unidade
265	SIANINHA ESTREITA REF. 222/01 PEÇA COM 10 METROS	2025	Unidade
266	SIANINHA LARGA REF.334/03 PEÇA COM 10 METROS	2025	Unidade
267	SIANINHA METALIZADA REF.222/04 PEÇA COM 10 METROS	2025	Unidade
268	SOLVENTE DILUENTE PARA VERNIZ E ESMALTE VITRAL TINTA, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 100 ML"	2025	Unidade
269	SPRAY DOURADO	2025	Unidade
270	SPRAY PRATEADO	2025	Unidade
271	SUPORTE P/ BALÕES C/ BASE MADEIRA OU METAL E HASTS PLÁSTICAS P/ 08 BALÕES"	575	Unidade
272	TECIDO ATOLHADO 1,40M LARG. / 100% ALGODÃO/ COM 10M	575	Unidade
273	TECIDO CHITA/CHITÃO	2025	Unidade
274	TECIDO CRU 100% ALGODÃO	2025	Unidade
275	TECIDO DE CETIM 50 M, CORES VARIADAS	275	Unidade
276	TECIDO DE VAGONITE DE FIBRA , 100% ALGODÃO, 1,40LARGURA."	2025	Unidade
277	TECIDO DE VAGONITE DE LINHA, 100% ALGODÃO,1,40 LARGURA	575	Unidade
278	TECIDO EM ALGODÃO LINEAR COM 1 METRO DE ARGURA DE 2,20M PC C/ 50M"	2025	Unidade
279	TECIDO FLANELADO, 50 M	2025	Unidade
280	TECIDO FRALDA DE PANO QUADRICULADO PEÇA C/10 METROS LARGURA 70CM TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO	325	Unidade
281	TECIDO FRALDA LUXO LISA PEÇA COM 25 METROS	145	Unidade
282	TECIDO JUTA 100% NATURAL 1 METRO DE LARGURA	2025	Unidade
283	TECIDO JUTA, LARGURA 1M X 20M.	2025	Unidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

284	TECIDO ORGANZA, 50 M , CORES DIVERSOS	2025	Unidade
285	TECIDO OXFORD 100% POLIESTER LISO, 50 M	2025	Unidade
286	TECIDO P/ PINTURA TIPO PANO DE SACO	2025	Unidade
287	TECIDO PARA PANO DE PRATO, COM BAINHA, 100% ALGODÃO, 0,69 CM DE LARGURA."	2025	Unidade
288	TECIDO TIPO FELTRO, MATERIAL 100% POLIÉSTER, LARGURA 140MM, ESPESSURA 160 GRAMAS, PARA TRABALHOS ARTESANAIS, EM DIVERSAS CORES."	2025	Unidade
289	TECIDO XADREZ, 50 M	2025	Unidade
290	TELA DE JUTA NATURAL (TIPO T10) LARGURA: 1 METRO, ROLO C/ 25 M"	2025	Unidade
291	TELA DE PINTURA, MATERIAL TECIDO ALGODÃO, COR BRANCA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 30 CM LARGURA MÍNIMA DE 20 C,, USO ARTÍSTICO"	2025	Unidade
292	TELA PARA TAPECARIA, TECIDO TELAGARCA GROSSO 0,50MX1,40M	575	Unidade
293	TELA PLASTICA UTILIZADA NA CONFECÇÃO DE BOLSAS. MEDIDA 15 X 15CM"	925	Unidade
294	TESOURA COM PARAFUSO CENTRAL DE METAL, 22CM.	1725	Unidade
295	TESOURA GRANDE PARA COSTURA 7"	1725	Unidade
296	TIARAS PLASTICAS PARA ENCAPAR 14MM PCT COM 12 UND	1725	Unidade
297	TINTA ACRÍLICA P/ ARTESANATO, POTE C/ 37 ML, CORES: BRANCO, AMARELO, AMARELO OURO, VERMELHO, AZUL CARIBE, LARANJA, ROSA CHÁ, ROSA PINK, VERDE ABACATE"	1725	Unidade
298	TINTA ARTÍSTICA, APRESENTAÇÃO SPRAY, COMPOSIÇÃO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, TIPO ACABAMENTO TRANSLUCIDO, DIVERSAS CORES, APLICAÇÃO ARTESANATOS, ROUPAS/TECIDOS, ISOPOS, PAPEL, CERÂMICA, GESSO, EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO DE 150 ML"	1725	Unidade
299	TINTA GLITER FACIAL CONJUNTO C/ 06 UND	1725	Unidade
300	TINTA P/ ROSTO, TUBO C/ 06 CORES	1725	Unidade
301	TINTA P/ TECIDO 37ML	1225	Unidade
302	TINTA PVA, POTE C/ 100 ML, CORES VERDE FOLHA, VERDE MUSGO, VERDE OLIVA, VERDE, AMARELO, AZUL, VERMELHO, PRETO, BRANCO, LILÁS, VINHO, AMARELO OURO, AZUL PISCINA, ROSA PINK, ROSA CHÁ, PÚRPURA, AZUL CELERIO, AZUL MAR, BURGUNDY, DAK, CHOCOLATE E AVELÃ."	2025	Unidade
303	TINTA SPRAY DECORATIVA CORES: COBRE, DOURADA E PRETA	575	Unidade
304	TNT ESTAMPADO	2025	Unidade
305	TOALHA TECIDO, PARA BANHO, CORES VARIADAS	2025	Unidade
306	TRENA METRICA PARA TECIDO	2025	Unidade
307	TUBO PARA CORTINA	1025	Unidade
308	TULE FILO DE ARMAÇÃO REFERE-SE A 2 METROS LINEAR COMPRIMENTO, 3 METROS DE LARGURA 100% POLIAMIDA CORES VARIADAS"	225	Unidade
309	TULE TRADICIONAL, 100% POLIAMIDA C 50M X L 1,20M; GRAMATURA 1.200 MM. CORES VARIADAS.	25	Unidade
310	VELAS DECORATIVAS CILINDRICAS 8 HORAS KIT COM 10 UND	510	Unidade
311	VELCRO 1 50MM ROLO COM 25 METROS	575	Unidade
312	VERNIZ, TIPO VITRAL, ACABAMENTO TRANSPARENTE, INCOLOR, APLICAÇÃO VIDRO/ESPELHO/GESSO/CERÂMICA/PORCLANA/MADEIRA, COMPOSIÇÃO RESINA ACRÍLICA HIDROXILADA, SOLVENMTES E ADITIVOS EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO 100 ML"	610	Unidade
313	VIES ABERTO CORES LISAS 35MM 20 METROS	575	Unidade
314	VIES DE ALGODÃO CORES VARIADAS C/ 20 MT	575	Unidade
315	VIÉS DE CETIM LISO LARGO 25MM - 20 METROS	575	Unidade
316	VIÉS DE LUREX 25MM 20 METROS	575	Unidade
317	VIES DE SEDA CORES VARIADAS C/ 20 MT	575	Unidade
318	VIES FECHADO DE ALGODÃO 700ª 12MM 20 METROS	575	Unidade
319	ZIPER NAYLON FINO 20CM	575	Unidade
320	ZIPER NAYLON FINO 40CM	575	Unidade
321	ZIPER NAYLON FINO 50CM	575	Unidade
322	ZIPER TAMANHO 15 CM CORES VARIADOS	575	Unidade
323	ZIPER TAMANHO 30 CM CORES VARIADOS	575	Unidade
324	ZIPER TAMANHO 50 CM CORES VARIADOS	575	Unidade
325	ZIPER TAMANHO 60 CM CORES VARIADOS	575	Unidade

9.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação jurídica



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- **pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.4. Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação foi apurado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado realizada com base em múltiplas fontes idôneas, encontrando-se devidamente demonstrado nos autos do processo administrativo.

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação terá caráter sigiloso, permanecendo restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos no planejamento e processamento do certame, com vistas à preservação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O orçamento estimado será tornado público após o encerramento da fase de julgamento das propostas, ou em momento anterior, caso necessário para assegurar a regular condução do certame, permanecendo assegurada a transparência do procedimento.

Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os valores registrados poderão ser revistos, reajustados ou reequilibrados nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos que autorizam a alteração da equação econômico-financeira.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, observada a necessidade de emissão de prévio empenho quando da efetiva contratação.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação específica das dotações orçamentárias ficará postergada para o momento da formalização de cada contratação, nos termos da legislação aplicável.

Quando da emissão da nota de empenho, serão indicados: unidade orçamentária; fonte de recursos; programa de trabalho; elemento de despesa correspondente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS / VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ PRAZO CONTRATUAL

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos da legislação vigente.

Durante a vigência da ata, a Administração não ficará obrigada a contratar os quantitativos estimados, realizando as contratações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de nota de empenho, contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme o caso, devendo respeitar os limites, condições e preços registrados.

O prazo de vigência do contrato decorrente da ata será aquele necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, limitado à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando demonstrada a manutenção da vantajosidade e do interesse público.

A execução contratual observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Complementar nº 123/2006, das normas orçamentárias e financeiras do ente público e das demais legislações aplicáveis às contratações administrativas.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, bem como pela aplicação subsidiária das normas de direito público pertinentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação será operacionalizada por meio da formalização de Ata de Registro de Preços entre o Município de Laranjeiras/SE e o(s) fornecedor(es) vencedor(es) do certame, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão efetivadas mediante emissão de nota de empenho, assinatura de contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração, não ficando o Município obrigado à contratação integral dos quantitativos registrados.

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente instrumento que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laranjeiras/SE, 11 de fevereiro de 2026.

Evanilson Andrade Calazans
Secretário Municipal de Administração

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme previsto na legislação, tendo em vista que o mesmo foi Elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda deste município.

José de Araújo Leite Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

(Cidade)/(UF), _____ de _____ de 2026.

AO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de material de armarinho, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias) e órgão(s) participante(s), conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$						

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

O prazo de entrega, que será de no máximo ____ (____) dias consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente Nº:

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ____/2026

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada no endereço à XXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, Estado de Sergipe, por seu xxxxxxxxxxxx o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CNPF/MF nº _____, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxxx, Cidade xxxxxx, e-mail xxxxxxxx, telefone (xx) xxxxx-xxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxx, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE** _____, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico SRP nº ____/20__ e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021) ;

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o(a) servidor(a) ----- - CPF nº 0.000.0000, lotado na Secretaria Municipal de _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo **de 05 (cinco) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.2 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.3 - O Município avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V- Executar o fornecimento conforme especificações no Termo e de sua proposta, observando a quantidade, qualidade e prazos contidos neste Termo de Referência.

VI- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

VII- Sujeitar-se à ampla fiscalização por parte da Administração Pública, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

VIII- Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao fornecimento.

IX- Manter durante toda a execução da Ata/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

X- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante.

XI- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

12. DAS PENALIDADES

12.1 Serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Laranjeiras, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

_____/SE, ____ de ____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
Órgão Gerenciador

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO III – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20—

REF: Pregão Eletrônico SRP nº ____/20--

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

O presente anexo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecendo a sequência de classificação no certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento.

Item	Classificação	Fornecedor	CNPJ

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de Fornecimento/Prestação Serviço,
que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE**
_____ - **ESTADO DE SERGIPE**, e a
Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular, a XXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada no endereço na XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, representado neste ato pelo(a) seu(ua) XXXXXXXX o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior e domiciliada neste município de XXXXXXXX, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxx e R.G. nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é o **fornecimento de material de armarinho, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias) e órgão(s) participante(s), conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

1.2. Objeto da contratação;

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 1.3.1. O Termo de Referência;

1.1.2

1.1.3 1.3.2. O Edital da Licitação;

1.1.4

1.1.5 1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.1.6

1.1.7 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1.8

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos no prazo de até 10 (anos), nos termos do art. 106, Lei nº 14.133/2021

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

A contratada receberá o pagamento, somente, pela prestação de serviços / fornecimento, conforme solicitação da Contratante e boletim de medição, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente a fornecimento / prestação de serviços a nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.

Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;

Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura. Ocorrendo ausência da data da(s) assinatura(s), deverá iniciar a partir da data da nota de empenho.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no sítios correspondentes, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.1 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.2

11.1.3 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4

11.1.5 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.6

11.1.7 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.8

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.1.2

12.1.3 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.4 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.5

12.1.6 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.7

12.1.8 12.4.3. Indenizações e multas.

12.1.9



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

13.1.1 ORGÃO:

13.1.2 UNIDADE GESTORA:

13.1.3 PROJETO/ATIVIDADE:

13.1.4 ELEMENTO DE DESPESA:

13.1.5 FONTE DE RECURSO:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021 fica designado o servidor _____ - CPF nº. _____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º):

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXX, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

